

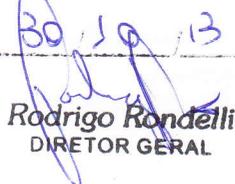


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

1

CONTRATO N.º 007/2013

30/10/13

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

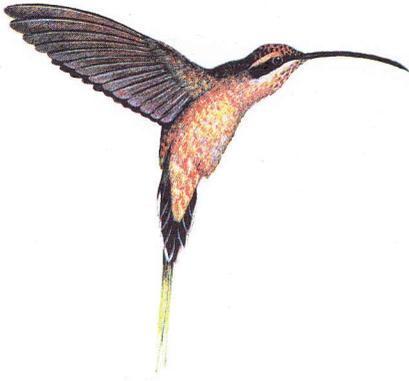
**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA E A EMPRESA KURUMA VEÍCULOS
LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ MARIA DEGASPERI**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 884.335.107-97, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **KURUMA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.827.783/0001-81, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2255, Santa Luiza, Vitória/ES, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pela Gerente Geral **ALINE SIMÕES DENADAI**, RG 1.522.583-ES e CPF 088.635.427-75 e pelo Gerente Comercial **LUCIANO GARCIA DA SILVA** RG 1.232.607-ES e CPF 039.283.587-82, tem entre si justa e acordada a celebração deste Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo de passeio para uso oficial, com os seguintes requisitos:

- a) Modelo sedan, zero km, Modelo 2014;
- b) Protetor de cárter;
- c) Bi-combustível, (gasolina e álcool);
- d) 04 (quatro) portas e capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas;



Câmara Municipal de Santa Teresa

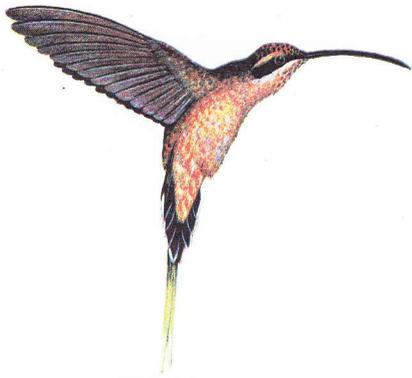
Estado do Espírito Santo

2

- e) Direção hidráulica, ou eletroassistida progressiva (EPS);
- f) Ar condicionado;
- g) Vidros elétricos nas quatro portas;
- h) Alarme;
- i) Travamento das portas elétrico;
- j) Som (alto-falantes e CD *Player* com mp3 e usb);
- k) Veículo na cor preta;
- l) Tapetes;
- m) Desembaçador no vidro traseiro;
- n) Rodas de liga leve;
- o) Garantia de no mínimo 01 (um) ano;
- p) Veículo para entrega em no máximo 30 dias;
- q) Mínimo de 135 cv de potência;
- r) Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;
- s) Motor 1.8;
- t) Transmissão AUTOMÁTICA;
- u) *Airbags* frontais para motorista e passageiro;
- v) Freios a disco nas quatro rodas com ABS;
- w) Volume do porta malas mínimo de 440 litros;
- x) Barra de proteção nas quatro portas;
- z) Coluna de direção com regulagem de altura;
- zi) Comando interno de abertura do tanque de combustível e do porta malas;
- zii) Computador de bordo;
- ziii) Demais itens exigidos pelas legislações vigentes.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará para a Contratada, após a entrega do automóvel referido na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) em uma única parcela.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

Cláusula Terceira - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal, não poderá ser superior a 20 dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2 Em caso de atraso a este prazo, a Contratante (Câmara) pode aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra através de abatimento direto do valor a ser pago para a Contratada.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS.

4.1 A despesa correrá por conta de recursos orçamentários próprios do elemento de despesa 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

5.1 A Contratante poderá efetivar diretamente o recebimento das multas mediante desconto dos valores devidos para a Contratada.

5.2 Em caso de atraso pela CONTRATADA, na entrega do objeto descrito na cláusula primeira, a empresa Contratada pagará uma multa para a CONTRATANTE no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do bem a ser adquirido, a qual pode ser executada na forma de abatimento especificada na Cláusula 3º, item 3.2.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1 Reconhece-se para a Contratante o direito de rescindir este contrato nas hipóteses legais regida pelos artigos 77 ao 79 e todos constantes na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.



6.2 O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão na forma preceituada na Legislação em vigor e as especificadas na Cláusula Sexta deste instrumento.

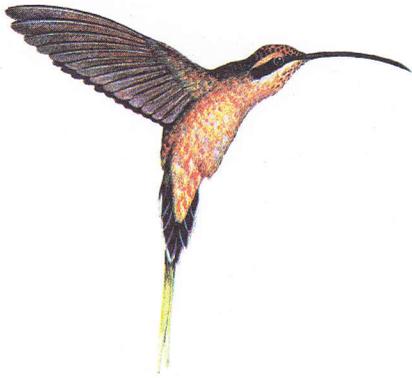
Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Este contrato vincula-se ao Ato Convocatório da Licitação nº 003/2013 e à proposta do licitante vencedor.

7.3 Aplica-se à execução deste contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e especialmente aos casos omissos.

7.4 Serão reconhecidos os direitos da Administração (Contratante) em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, e observando-se o regime jurídico dos contratos administrativos, tendo a Contratante a prerrogativa de: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado: rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da lei supracitada; fiscalizar-lhes a execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

5

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 Elegem, as partes, o foro da comarca de Santa Teresa, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

8.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os seus legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu fiel desempenho.

Santa Teresa/ES, 30 de Outubro de 2013.

ALINE SIMÕES DENADAI,
CPF: 088.635.427-75
Gerente Geral
(Contratada)

JOSÉ MARIA DEGASPERI
CPF: 884.335.107-97
Presidente da CMST
(Contratante)

LUCIANO GARCIA DA SILVA
CPF: 039.283.587-82
Gerente Comercial
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10

Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78